

PROCESSO N.º : 2017002976
INTERESSADO : DEPUTADO CHARLES BENTO
ASSUNTO : Obriga a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas e de sistema de monitoramento por imagem em toda a área de uso comum de estádios com capacidade superior a 10.000 (Dez Mil) pessoas, nos dias de jogos de futebol, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Charles Bento, dispondo sobre utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas e de sistema de monitoramento por imagem em toda a área de uso comum de estádios com capacidade superior a 10.000 (Dez Mil) pessoas, nos dias de jogos de futebol.

Segundo consta na proposição, alguns clubes brasileiros já iniciaram o cadastramento de integrantes de suas torcidas organizadas, que é exigido pelo Estatuto de Defesa do Torcedor e faz parte do programa Torcida Legal, um conjunto de medidas para coibir atos de violência no futebol e que tem parceiro o Ministério Público, entre outras instituições.

Retrata-se que o cadastramento é realizado pelo sistema de identificação biométrica similar ao da Justiça Eleitoral, que utiliza a impressão digital, ou ainda por meio de fotografia, capaz de registrar e identificar até cem mil faces por segundo.

Por fim, alega-se que essa tecnologia é uma forte aliada na promoção da paz nos estádios e, por conseguinte, para colocar Goiás em posição de destaque nacional e internacional.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A princípio, não vislumbramos inconstitucionalidade formal no projeto. A competência legislativa para dispor sobre desporto é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, como consta na Constituição Federal no Art. 24, inciso IX, *in verbis*:

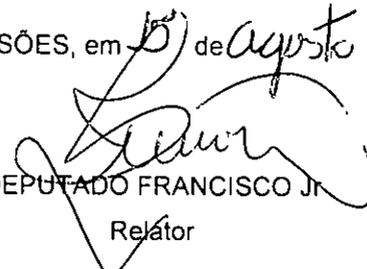
*Art. 24: Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)*

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Diante do exposto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da propositura em análise, a qual revela-se compatível com o sistema constitucional vigente, motivo pelo qual entendemos que a proposta é constitucional e merece aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Pelas razões explanadas, somos pela aprovação da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de agosto de 2017.


DEPUTADO FRANCISCO JR.

Relátor

EFA/CSB/RDEP